



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024

Referente à prorrogação do quantitativo do objeto do Contrato nº 24/2024, cujo objeto é contratação de serviços profissional para prestação de serviços fotográficos, que entre si celebram Câmara Municipal de Lima Duarte e Álvaro Ricardo Fonseca Modesto, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.925.690/0001-03.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado Álvaro Ricardo Fonseca Modesto, CNPJ nº 05.925.690/0001-03, com sede/endereço na Rua Antônio Carlos, nº 78, Bairro Centro, cidade de Lima Duarte - MG, neste ato representado por Álvaro Ricardo Fonseca Modesto, Microempreendedor individual, CPF 381.789.156-34, RG 3.537.300, filiação Paulo dos Reis Modesto e Edna Fonseca Modesto, data de nascimento 12/10/1960, e-mail: alvinhofotoevideo@gmail.com, telefone de contato (32) 3281-1529, a seguir denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo nomeadas, considerando o disposto no art. 125 da Lei Geral de Licitações, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** realizado no dia 25 de novembro de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Este termo aditivo tem a finalidade de acrescentar 01 serviço de contratação de profissional para prestação de serviços fotográficos, que representa 25% do objeto do Contrato nº 24/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1- As despesas decorrentes do objeto deste termo aditivo serão custeadas através dos recursos orçamentários previstos à conta da seguinte dotação do orçamento vigente: **3.3.90.30.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL.**

CLAUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

Rua Antônio Carlos, nº 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



3.1- Por força desse aditamento e, na forma da justificativa apresentada, não haverá reajuste nos valores unitários do objeto solicitado, permanecendo os valores conforme contrato original.

CLAUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

4.1- As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original do contrato ora aditado permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

CLAUSULA QUINTA: EMBASAMENTO LEGAL

5.1- São ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 24/2024, que não tenham sido alteradas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual valor e teor, que vai assinado por todos juntamente com as testemunhas firmadas.

Lima Duarte, 25 de novembro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATANTE

Fábio Pereira Vieira

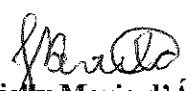
Presidente


ÁLVARO RICARDO FONSECA MODESTO

CONTRATADA

05.955.690/0001-03

TESTEMUNHAS:


Jozielly Maria d'Ávila
Matricula: 0064


Edson Lima Campos
Matricula: 0053

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 24/2024/2024

Última atualização 13/09/2024

Local: Lima Duarte/MG **Órgão:** LIMA DUARTE CAMARA MUNICIPAL**Unidade executora:** 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 16/2024 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 13/09/2024 **Data de assinatura:** 11/09/2024 **Vigência:** de 11/09/2024 a 15/01/2025**Id contrato PNCP:** 20434122000101-2-000012/2024 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC**Id contratação PNCP:** [20434122000101-1-000023/2024](#)**Objeto:**

Contratação de profissional para prestação de serviços fotográficos.

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 05.925.690/0001-03 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** ALVARO RICARDO FONSECA MODESTO[Termos](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Tipo	Data Assinatura	Detalhar
01/2024	Termo Aditivo	25/11/2024	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

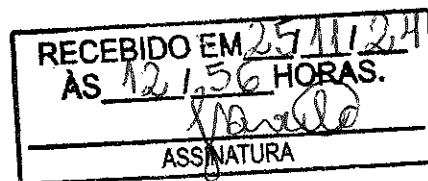
[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

Exigido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta, legal, homologado pelos indicados a compor o atualizado comitê.

A aquisição, fidelização e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Lima Duarte, 25 de novembro 2024.



A/C
Setor Contabilidade
Câmara Municipal de Lima Duarte-MG

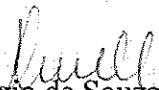
Assunto: Aditamento Contratual – solicitação de análise da existência de recurso orçamentário, disponibilidade financeira e apontamento de dotação orçamentária.

Sr. Assessor Contábil,

Cumprimentando-o cordialmente venho através do presente solicitar seja informado a este Gestor Contratual se existe recurso orçamentário, se há disponibilidade financeira para fazer face as despesas previstas no aditamento do Contrato nº 24/2024 caso seja autorizado pelo Gestor desta Casa Legislativa, e, em sendo positiva resposta, que seja apontada a dotação orçamentária para referido aditamento, cujo valor total do aditamento que se pretende é no importe a R\$ 620,00(seiscentos e vinte reais).

Sem mais para o momento,

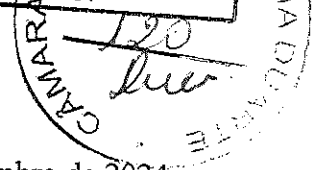
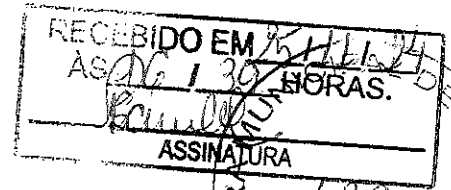
Atenciosamente,


Paulo Sérgio de Souza Cunha
Gestor do Contrato
Câmara Municipal de Lima Duarte

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Lima Duarte/MG, 25 de novembro de 2024.

MEMORANDO N.º: 050/2024/SG

Sr. Paulo Sergio de Souza Cunha

Gestor de contratos

Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

CONFERE C/ O ORIGINAL

25/11/24

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Assunto: Aditamento Contratual

Antes de mais, cumprimento-o cordialmente e, na oportunidade, sirvo-me do presente para afirmar que há disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face ao aditivo de contratos referente aos contratos no 19 e 24/2024.

Sem mais para o momento, me colocando sempre à disposição.

Atenciosamente,

Jozielly Maria d'Avila

Assessor Técnico, Financeiro e Contábil

CRC MG 118.916/O-3

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

JUSTIFICATIVA



Assunto: Aditivo de quantitativo do objeto estabelecido na Cláusula Primeira do contrato administrativo nº 24/2024

Contrato nº 24/2024 – advindo de processo licitatório registrado sob o nº 13/2024

Contratada: ALVARO RICARDO FONSECA MODESTO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.925.690/0001-03

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS, conforme especificado no contrato nº 24/2024.

Sr. Presidente,

O Contrato nº 24/2024 tem como objeto a contratação de empresa especializada, conforme descrito em seu bojo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lima Duarte, tendo inicialmente o quantitativo previsto conforme eventos programados para o ano de 2024. Contudo, conforme programado pela Mesa Diretora, haverá reunião solene para entrega de moções, prevista para o dia 10/12/2024 (a qual não estava prevista no cronograma utilizado para a contratação). Referido contrato necessita, portanto, ser aditivado em 25% do seu quantitativo, o que representa a adição de 01 serviço de contratação de profissional para prestação de serviços fotográficos.

Quanto a prorrogação que se pretende, importante destacar que se vislumbra a obter condições mais vantajosas para a Administração que não necessitará realizar novo processo licitatório, no valor proposto inicialmente em contrato.

Assim sendo entendo ser de suma importância a prorrogação do prazo para execução do contrato, devendo o aditamento, aso autorizado, ser incorporado ao contrato já celebrado com a Contratada.

Lima Duarte, 25 de novembro de 2024.


Paulo Sérgio de Souza Cunha
Gestor do Contrato
Câmara Municipal de Lima Duarte

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CERTIDÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: pesquisa de preços junto a fornecedores locais, para levantamento de custo de contratação de serviços fotográficos”.

Certifico que na presente data realizei pesquisa de preços, para levantamento de valor do objeto, junto aos 04 (quatro) fornecedores com os quais consegui estabelecer contato. A pesquisa foi feita por ligação telefônica, seguem os dados:

1. **ÁLVARO RICARDO FONSECA MODESTO – CNPJ: 05.925.690/0001-67**

Endereço: Rua Antônio Carlos, nº 87, Centro, LIMA DUARTE – CEP: 36.140-000

Telefone: (32) 984763002

Funcionário Responsável por fornecer a informação: ÁLVARO RICARDO

Função: Proprietário

Data: 25/11/2024

Hora: 16:52h

Valor unitário: R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)

2. **THALITA CAMPOS DE OLIVEIRA – CNPJ: 088.990.596-75**

Endereço: LIMA DUARTE

Telefone: (32) 999438294

Funcionário Responsável por fornecer a informação: THALITA

Função: Proprietária

Data: 25/11/2024

Hora: 16:45h

Valor unitário: R\$1.500,00(Hum mil e quinhentos reais)

Lima Duarte, 25 de novembro de 2024.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Lima Duarte, 25 de novembro 2024.

Exmo. Sr.
Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal

Recebido em:	_____
Às:	_____ horas.
Assinatura:	_____

Assunto: Solicitação de aditamento do Contrato nº 24/2024

Exmo. Sr. Presidente,

Conforme justificativa anexa venho por meio do presente solicitar seja feito aditamento do Contrato nº 24/2024, cujo objeto é "contratação de serviços de profissional para prestação de serviços fotográficos", constatou a vantagem do aditamento contratual ao invés de se iniciar novo processo licitatório.

Por outro lado, há previsão contratual para o aditamento que se pretende e previsão legal (Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21), além de existir recurso orçamentário e disponibilidade financeira para o pretendido conforme assinalado pela Assessora Contábil.

Pelos motivos enumerados, este gestor entende ser possível e viável a prorrogação da vigência do Contrato nº 24/2024 conforme supra informado e justificado, uma vez que a própria lei geral das licitações assim permite.

Desta forma, venho solicitar autorização para que ocorra a prorrogação supra assinalada.

Atenciosamente,


Paulo Sergio de Souza Cunha
Gestor do Contrato
Câmara Municipal de Lima Duarte

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: Aditivo de quantitativo do objeto estabelecido na Cláusula Primeira do contrato administrativo nº 24/2024

Contrato nº 24/2024 – advindo de processo licitatório registrado sob o nº 13/2024

Contratada: **ÁLVARO RICARDO FONSECA MODESTO** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.925.690/0001-03

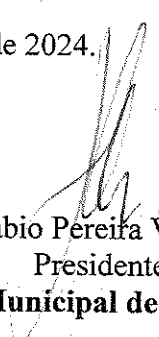
Objeto: contratação profissional para prestação de serviços fotográficos, conforme especificado no contrato nº 24/2024.

Considerando a justificativa apresentada pelo gestor do contrato.

Considerando, ainda, que concordo e entendo ser possível e legal o aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 24/2024, até o limite permitido por lei, AUTORIZO o aditamento contratual solicitado.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos legais.

Lima Duarte, 25 de novembro de 2024.


Fábio Pereira Vieira
Presidente

Câmara Municipal de Lima Duarte

IN BRANCO

**LIMA DUARTE CÂMARA MUNICIPAL**

RUA ANTONIO CARLOS
CNPJ: 20.434.122/0001-01
Telefone: (32) 9863-4627
LIMA DUARTE - MG

Nota Empenho

Global

Número da NE	Cód. Conta	Data Empenho	Página
000449	000021	26/11/2024	141

Entidade: 01 - LIMA DUARTE CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Sub-Unidade: 00 - CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Proj. / Atv: 2.0001 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

SubElemento: 3.3.90.39.044 - SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO

Programa: 010 - ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Categoria: 3 - DESPESAS CORRENTES

Natureza Despesa: 3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade: 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

Elemento: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

Fonte dos Recursos: 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Complemento da Fonte: 0000 - Não se Aplica

Fornecedor: ALVARO RICARDO FONSECA MODESTO - 832

Bco/Ag/Conta/Tipo: Bco Brasil / 2251 - 9 / 1255 - 6 / Corrente

Endereço: RUA ANTONIO CARLOS, 78 - CENTRO

Cidade/UF: LIMA DUARTE - MINAS GERAIS

CPF/CNPJ: 05.925.690/0001-03

Tel:

Fax:

Processo N°: 013 / 2024

Forma Licitação: 1 - Não ou disp.p/valor(art.24,leil,8.666/93,art.29,leil,13.303/2016 e art.75,leil,14.133/2021)

Modalidade: DISPENSA POR VALOR

Valor Total do Empenho: R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)

Especificação

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRAFICOS PARA MOÇÃO DE APLAUSOS A SER REALIZADA NO DIA 10/12/2024.

Quantitativo

Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Total
1,0000	UNIDADE	SERVIÇOS FOTOGRAFICOS SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO - SERVIÇOS	620,0000	620,00

Total

620,00

Demonstração da Dotação Orçamentária

Saldo Anterior da Dotação: 62.407,22

Despesa Empenhada: 620,00

Saldo Disponível: 61.787,22

Declaração de Empenho

O valor desta despesa foi empenhado na respectiva dotação em: 26/11/2024

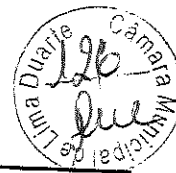
JOZIELLY MARIA
DAVILA:01776632605

JOZIELLY MARIA D'AVILA
ASS. TEC. FINANC. E CONTÁBIL
CPF: 017.766.326-05 / CRC 118.916/O-3

FABIO PEREIRA
VIEIRA:093510
25667

FABIO PEREIRA VIEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: 093.510.256-67

EM BRANCO



PARECER REFERENCIAL Nº 01/2023 - Prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos.

Câmara Municipal de Lima Duarte, MG. Parecer jurídico referencial. Lei Federal nº 14.133/21. Procedimento para prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos.

I - RELATÓRIO

Trata-se de manifestação jurídica referencial com objetivo de orientar a instrução processual destinada à prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos, bem assim, aquela para continuidade dos contratos plurianuais, todos celebrados e vigentes com base na Lei Federal nº 14.133/21.

Tendo em vista as contratações realizadas com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, e, as inúmeras demandas que chegam a única assessora parlamentar e jurídica desta Casa Legislativa, faz-se necessária a emissão de Parecer Referencial, dando maior eficiência e economicidade na atividade de consultoria jurídica, buscando a celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada de casos repetitivos.

Enfatiza-se que o presente parecer referencial somente será de observância obrigatória pelos setores administrativos se previamente aprovado pelo Gestor.

A finalidade do parecer se restringe a estabelecer as diretrizes procedimentais, persistindo a obrigatoriedade legal de formalização de termo aditivo para prorrogação da vigência contratual, e, existindo dúvida específica, necessário se faz o envio do processo para análise prévia desta Assessoria (art. 91 c/c art. 53 e art. 132).

O controle prévio de legalidade não abrange aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

As especificações técnicas contidas no processo de contratação, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do solicitante ou de quem os tenha realizado.

Recomenda-se que os setores adotem sempre parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. As decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

Não é papel desta Assessoria fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos.

As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste opinativo. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.



II - ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Da abrangência do Parecer Referencial

A Lei Federal nº 14.133/21 assegurou a possibilidade de contratação continuada, por prazo prorrogável, para os casos de serviços e fornecimentos de bens, existindo as seguintes definições em seu texto:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

Do mesmo modo, o § 2º do art. 106 da mesma lei equiparou o contrato de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática ao de prestação continuada, cujo prazo inicial poderá ser de até cinco anos.

Por esta razão, o presente parecer referencial orienta sobre o procedimento para a prorrogação da vigência dos contratos de prestação contínua de serviço com e sem dedicação de mão de obra exclusiva, o contrato de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, bem assim, o fornecimento contínuo de bens (arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21). Aliado a isso, inclui-se, ainda, o procedimento para continuidade dos citados contratos, quando possuírem vigência plurianual.

2.2 Da duração dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos

A Lei de Licitações e Contratos previu no Capítulo V os seguintes regramentos sobre a duração dos contratos:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. (grifo meu)

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de

encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. (grifo meu)

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: (grifo meu)

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática. (grifo meu)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (grifo meu)

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei.

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Art. 110. Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:

I - até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

II - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Art. 112. Os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.



Art. 113. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107 desta Lei.

Art. 114. O contrato que previr a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.

Observa-se que a lei possibilitou a Administração o planejamento a longo prazo com certificação de crédito orçamentário, desde que atestada a vantagem econômica do contrato.

Diferente da legislação até então existente, a nova lei de licitações e contratos de 2021 equipara os contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática aos contratos de prestação de serviços contínuos, na forma do disposto no § 2º do art. 106.

2.3 Do procedimento para continuidade do contrato plurianual

Observa-se que a vantajosidade na celebração do contrato por prazo superior a um ano deverá ser avaliada durante o planejamento da licitação ou da contratação direta e a justificativa correspondente deverá constar nos estudos realizados, seja no ETP ou em outro documento, em caso de dispensa de ETP.

Celebrado contrato plurianual, a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Com isso, verifica-se que o contrato com prazo plurianual evita formalização de prorrogações anuais, mas obriga a avaliação da existência de orçamento a cada início de exercício financeiro e da vantagem na continuidade da contratação.

Desta forma, para cumprimento do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, a instrução processual deve conter:

a) **no início da contratação**, atestado da existência de créditos orçamentários – essa exigência será suprida com a emissão da nota de empenho englobando a despesa da contratação para o exercício inicial;

b) **no início de cada exercício financeiro**, atestado da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação – caberá ao fiscal/gestor solicitar referido atestado a responsável pela Contabilidade da Câmara Municipal (Secretária Geral e Assessora Contábil), o qual deverá ser anexado aos autos;

c) **no início de cada exercício financeiro**, a demonstração da vantagem na continuidade da contratação – a lei menciona “vantagem” da contratação de forma genérica, envolvendo todos os aspectos, não necessariamente sendo apenas econômica. Deverá, portanto, ser avaliada a vantagem ou não da continuidade da contratação com a correspondente certificação nos autos pelo fiscal e gestor do contrato.

2.4 Da prorrogação da vigência dos contratos de execução continuada

O art. 107 é claro ao estabelecer que a **duração dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos pode ser prorrogada até o limite de 10 (dez) anos, desde que atendidas as seguintes diretrizes:**

1) previsão em edital;

A possibilidade de prorrogação do contrato deve constar expressamente do ato convocatório (edital ou seus anexos), conforme disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

A ausência de previsão inviabiliza a prorrogação, em decorrência dos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. Isto porque a possibilidade de prorrogação pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores em participar no certame.

2) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse dez anos;

O art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece que a duração dos contratos deve estar prevista em edital.

Os contratos podem ser firmados de início, com vigência de até 5 anos, desde que observado o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

Quanto ao período máximo de duração do contrato, a nova Lei Geral de Licitações prevê prazos distintos, conforme o tipo de contratação. Vejamos:

2.1 Prazo de vigência de serviços e fornecimentos de bens contínuos - regra geral

Serviços prestados de forma contínua são aqueles que visam atender uma necessidade permanente, por mais de um exercício financeiro, essencial ao bom funcionamento da Administração.

A Lei Geral de Licitações previu em seus arts. 6º, XV, 40, III, 106 e 107 a celebração e prorrogação de contratos de fornecimento contínuo. Assim, é possível celebrar contratos de longo prazo também para o fornecimento de bens.

Os serviços e fornecimentos contínuos tem seu conceito definido em lei:

Art. 15 (...)

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas; (...)

A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as diretrizes do art. 106:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;



II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Neste caso, a extinção unilateral poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

Conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos podem ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que:

I - haja previsão em edital (ou seus anexos - termo de referência, contrato);

II - a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2 Prazo de vigência de serviço público em regime de monopólio

Em contratos nos quais a Administração é usuária de serviço público em regime de monopólio (exemplos: fornecimento de energia elétrica, água tratada e coleta de esgoto sanitário) pode-se estabelecer a vigência por prazo indeterminado, não se aplicando o limite de vigência de 10 anos.

Neste caso, deve ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme estabelecido no art. 109 da Lei Geral de Licitações.

Quando for este o caso, é necessário juntar ao processo documentação que comprove o monopólio (exemplos: Termo de concessão do serviço público; norma que cria ou autoriza a criação de autarquia ou empresa pública prestadora do serviço).

Se no ato da contratação não for prevista a vigência por prazo indeterminado, é recomendada a alteração posterior, estabelecendo tal regra por termo aditivo. Tal medida previne repetidas prorrogações, trazendo eficiência e economicidade à gestão pública.

Por outro lado, faz-se necessária a manutenção das condições de habilitação, o que deverá ser verificada.

Porém, caso a habilitação da prestadora do serviço não esteja regular, a prorrogação do contrato poderá ser efetivada, diante da ausência de outras alternativas de contratação.

Neste sentido é o entendimento da Orientação Normativa AGU nº 9, de 01.04.2009:

“A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante



e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora”.

2.3 Impossibilidade de prorrogação excepcional da vigência dos contratos

A Lei Federal nº 14.133/21 não prevê a prorrogação excepcional, diferentemente da revogada Lei Federal nº 8.666/93, que trazia tal possibilidade no § 4º do seu art. 57 em caso de eventos imprevisíveis.

Deste modo, não é possível, nos contratos firmado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, prorrogações que extrapolem o prazo máximo de vigência contratual previsto em tal lei e no contrato.

Em caso de ocorrência de situação imprevisível que prejudique o planejamento da Câmara Municipal, esta deverá verificar a possibilidade de celebrar uma contratação direta por dispensa de licitação, de caráter emergencial, nos termos do art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

3) prorrogações sucessivas, sem solução de continuidade;

Inicialmente é necessário verificar se o contrato está vigente ou não. Somente os contratos em vigor podem ser prorrogados.

O termo aditivo de primeira prorrogação contratual deve ser assinado por todos os contratantes, até o último dia de vigência de contrato. Ultrapassado este prazo, o contrato deve ser considerado extinto.

A partir da segunda prorrogação, é necessário verificar se todos os termos aditivos de prorrogação anteriores foram assinados dentro do prazo (antes do fim da vigência estabelecida no termo aditivo imediatamente anterior).

4) que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

A prorrogação dos contratos de natureza continuada deve ser feita apenas caso os preços e condições sejam vantajosas para a Administração, o que deve ser atestado pelo gestor do contrato que poderá verificar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, tendo-se por presumida a vantajosidade da renovação contratual, sendo desnecessária a realização de pesquisa de preços; ou, se diante das especificidades do caso concreto, não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços contratados tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital/contrato, deverá o gestor realizar a pesquisa de preços para avaliar a vantajosidade econômica da renovação.

5) possibilidade de negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



2.5 Do procedimento para prorrogação da vigência dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos

A instrução processual destinada à prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos, incluindo os contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, deve observar as diretrizes abaixo consignadas:

- 1) previsão da possibilidade de prorrogação no edital/contrato;
- 2) prazo máximo de 10 (dez) anos, somadas a vigência inicial e as prorrogações;
- 3) prorrogação sucessiva dentro do prazo de vigência, sem solução de continuidade;
- 4) manifestação da contratada aceitando a prorrogação;

5) relatório do fiscal do contrato informando se há o cumprimento satisfatório da execução contratual, das condições impostas expressamente no contrato, com prestação regular dos serviços, e, por fim, se houve alguma aplicação de penalidade à contratada;

5.1 sendo o caso de serviço prestado com dedicação exclusiva de mão de obra, o relatório do fiscal deve abranger de forma detalhada a análise do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e recolhimentos do FGTS;

- 6) análise de viabilidade da contratação (apenas para os contratos de TI);
- 7) demonstração da vantajosidade econômica;

8) manifestação do gestor do contrato justificando a necessidade e interesse da Administração na prorrogação do contrato;

9) quando for o caso, comprovação de negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados os pagos no primeiro ano de contratação;

10) comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação/contratação, sobretudo:

10.1 informações do fiscal de contratos demonstrando que a contratada não foi penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

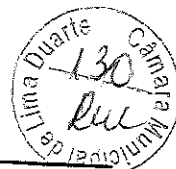
10.2 certidões de regularidade fiscal, trabalhista e FGTS;

10.3 certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do CNJ;

10.4 declarações negativas de vínculo empregatício dos sócios da contratada com a Câmara Municipal;

10.5 documentos relativos à qualificação econômico-financeira, quando for o caso (exigido na licitação);

10.6 documentos relativos à qualificação técnica, quando for o caso (exigido na licitação).



- 11) comprovação da circunstância ou requisito que autorizou a contratação direta, quando for o caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- 12) exigência de renovação/reforço da garantia contratual por parte da contratada, quando for o caso, devendo constar a obrigação do termo aditivo;
- 13) autorização da autoridade competente, atestando, inclusive, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
- 14) comprovação de disponibilidade orçamentária com indicação do crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, e declaração de que os recursos relativos a exercícios futuros serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, com a oportuna indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura;
- 15) minuta do termo aditivo;
- 17) divulgação no Portal Nacional de Contratações públicas – PNCP (art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21).

2.6 Contratações diretas por dispensa de licitação de baixo valor (art. 75, I e II da Lei Federal nº 14.133/21) - possibilidade de prorrogação, desde que respeitado o limite anual de valor.

A Lei Federal nº 14.133/21, ao tratar da contratação direta por dispensa de licitação de baixo valor, passou a possibilitar a contratação de bens ou serviços de necessidade contínua, considerando o valor gasto a cada exercício financeiro. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato



Aline Lillian Pereira Nunes
OAB/MG nº 95.011

deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Assim, nos termos do art. 75, I e II, c/c § 1º, I e II da Lei Federal nº 14.133/21, é possível a prorrogação de contratação direta de natureza contínua de baixo valor, desde que o valor anual de todos os contratos relacionados ao mesmo ramo de atividade comercial, celebrados pela Câmara Municipal, não supere os limites de valor estabelecidos no inciso I ou II do art. 75, conforme o caso.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, apresento o presente Parecer Referencial com objetivo de orientar a instrução processual para continuidade dos contratos plurianuais e aquela destinada à prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos, incluindo os contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, todos celebrados com base na Lei Federal nº 14.133/21.

Como a finalidade do parecer referencial se restringe a estabelecer as diretrizes procedimentais, persiste a obrigatoriedade de formalização de termo aditivo para prorrogação da vigência contratual, observando-se a possibilidade de apostilamento, na forma do art. 136.

Assim sendo, é possível tramitar o processo de continuidade e prorrogação de contratos sem necessidade de análise pela Assessora Parlamentar, desde que o setor ateste de forma expressa no processo administrativo que o caso se enquadra a esta manifestação jurídica referencial e foram atendidas suas recomendações.

Eventuais dúvidas específicas do caso concreto ou decorrentes desta manifestação devem ser encaminhadas à Assessora Parlamentar para apreciação jurídica.

O presente parecer não tem caráter obrigatório. Todavia, ao não acatar as recomendações, o gestor age sob sua exclusiva e integral responsabilidade. Neste sentido, temos jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

A presente manifestação tem prazo de vigência de 2 anos, contado da data de sua aprovação, prorrogável em caso de permanência das condições que justificaram sua expedição.

Este é o parecer que submeto à aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

Lima Duarte, 27 de dezembro de 2023.

Aline Lillian Pereira Nunes
Assessora Parlamentar
Câmara Municipal de Lima Duarte-MG